



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato nº 026/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, para o fornecimento de sistemas de transmissão de TV digital para a TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado na Cláusula Sexta da avença, documento nº 00100.037199/2017-50 (fls. 320-350), a autorização do Exmo. Senhor Primeiro Secretário, documento nº 00100.187496/2017-45 (VIA: 001) a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.183104/2017-79, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004348/2017-76, resolve apostilar o Contrato nº 026/2014, firmado com a empresa **SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com base na sua Cláusula Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do item 40 (Garantia) do Contrato nº 026/2014 ficam reajustados em **25,97351%**, correspondente à variação do INPC/IBGE referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 (mês da assinatura do Contrato) e agosto de 2017 (mês anterior ao do primeiro aniversário do Termo de Recebimento Definitivo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 026/2014 passa de R\$ 1.423.661,63 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), para **R\$ 1.494.849,95** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **a vigorar desde 01 de setembro de 2017**, conforme Planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2017NE002484, datada de 14 de dezembro de 2017.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
 Processo Reajuste: 00200.004348/2017-76
 CNPJ: 03.263.032/0001-78

Pregão Eletrônico: 222/2012

Ata de Reg. Preços: 0033/2013

Contrato: 20140026

Data da Apresentação da Proposta: 03/12/2012

Assinatura: 25/02/2014

Termo de Aceite Definitivo: 01/09/2016

Início Vigência Original: 01/09/2016

Fim Vigência Original: 31/08/2021

Valor Total Original do Contrato: R\$ 1.423.661,63

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 1.423.661,63

Início Período Vigente: 01/09/2017

Final Período Vigente: 31/08/2021

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do GESCON nº 00100.037327/2017-65.

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento
(1º Reajuste)

Instruções: Atualização do preço da "Garantia Contratual" (item 40), conforme a Cláusula Sexta do contrato.

1º Reajuste de preços pelo INPC/IBGE, correspondente ao período de fevereiro/2014 (mês da assinatura do contrato) a agosto/2017 (mês anterior ao primeiro aniversário do termo de aceite definitivo), com vigência a partir de 01.09.2017.

CÁLCULO DO PRIMEIRO REAJUSTE

Período: fevereiro/2014 a setembro/2017 (INPC/IBGE)

Intervalo Anual	Período	INPC (Números-índice)
Início = Mês da assinatura do contrato	fev/14	3.971,70
Final = mês anterior ao do 1º aniversário do termo de recebimento	ago/17	5.003,29
Índice do Reajuste =		25,97351%

Obs.: Conforme Parecer nº 209/2015 – ADVOSF (documento nº 00100.023511/2015-66), convalidado pelo Despacho nº 052/2015-DGERADC (documento nº 00100.089232/2015-65), aplica-se recuo de um mês para apuração do índice de reajuste para os contratos com vigência a contar do primeiro dia do mês.
 E Conforme o Parecer 279/2015 (doc. 00100.041261/2015-46), que define o início da vigência do contrato acessório (prestação e serviço - Garantia), a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e não da data de assinatura do contrato.

APLICAÇÃO DO PRIMEIRO REAJUSTE

Item	Período	Meses	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal (Reajustado)	Valor Total (reajustado)
40	09/2016 a 09/2017	12	R\$ 5.710,00	R\$ 68.520,00	R\$ -	R\$ 68.520,00
40	09/2017 a 09/2021	48	R\$ 5.710,00	R\$ 274.080,00	R\$ 7.193,09	R\$ 345.268,32
Total		60		R\$ 342.600,00		R\$ 413.788,32

Valor dos itens não reajustáveis R\$ 1.081.061,63

RESUMO DO PRIMEIRO REAJUSTE

	VALOR ORIGINAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA (R\$)	DIFERENÇA (%)
VALOR GLOBAL	R\$ 1.423.661,63	R\$ 1.494.849,95	R\$ 71.188,32	5,00037%

OBS: O preço do Sistema de Transmissão de TV Digital Terrestre e do Treinamento Técnico e Operacional será fixo e irrevogável, tendo sido recebido em 01/09/2016 (data do Termo de Recebimento Definitivo, documento nº 195190/2016-81 (VIA 001)). O preço da garantia poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 0026/2014, e de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Terceira tendo a vigência da Garantia de 60(sessenta) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01/09/2017; SE APROVADO.



orado por: Maiany Paes (Estagiária)
 são: Marcos André de Melo - (Assessor Técnico)

Aplicação do ATO nº 20/2010 - PRSECR (critérios de arredondamento).